

PROPOSTA AO EXECUTIVON.º: **754** / 2015**23-12-2015ATE\If**

Data:

23 / 12 / 2015

O Presidente / Vereador, Remete-se à apreciação do Serviço Jurídico, para submissão ao Executivo Municipal, 	Serviço Jurídico, Cumpre os requisitos legais,	O Presidente, Agende-se, 
--	---	---

De: Presidência**Assunto:** 1ª Revisão ao Regulamento do Orçamento Participativo de Águeda (OP-Águeda)

Concluído o 1º ciclo do OP-Águeda, que corresponde à 'Definição Orçamental' foram identificadas algumas ações de melhoria, resultado da metodologia de avaliação do processo implementada, que auscultou a satisfação dos participantes através de inquéritos por questionário e realizou reuniões de 'ação-reflexão-ação' com a Comissão do OP-Águeda.

As ações de melhoria incidem sobre os seguintes aspetos, cuja proposta de redação do regulamento se encontra em anexo:

>> Participantes

Durante o processo foram sentidas dificuldades em validar na plataforma participativa as pessoas afetas ao concelho por razões profissionais. Face ao exposto, propõe-se que se circunscreva a participação a cidadãos com 16 ou mais anos, naturais e/ou residentes no concelho de Águeda, bem como os que estão afetos por razões académicas.

Em termos práticos, a plataforma validará automaticamente a elegibilidade dos participantes, dado que está ligada ao Portal de Recenseamento e no caso dos menores de 18 anos e estudantes da ESTGA- Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, será emitido um login pessoal de acesso à Plataforma a cada aluno.

>> Votação

A Plataforma Participativa está preparada para um sistema de votação através de tablets e APP. Neste sentido, propõe-se a eliminação do papel da fase de votação.

PROPOSTA AO EXECUTIVO

Data:

N.º: _____ / 2015

23 / 12 / 2015

No que se refere ao uso dos 2 votos – presencial e online- verificamos que apenas 14% dos participantes na primeira edição usou os seus dois votos. Com o objetivo de aumentar o número de votos e de facilitar o processo de votação propõe-se que cada cidadão possa usar os seus dois votos em qualquer uma das tipologias de votação.

Nas Sessões Participativas é possível que as pessoas ‘infoexcluídas’ possam exercer no momento os seus 2 votos, com o apoio da equipa do Orçamento Participativo de Águeda.

>> Recolha das Propostas

No que se refere à submissão de proposta pela via não presencial, verificou-se que as propostas recebidas via email e CTT não estavam devidamente instruídas, pelo que se propõe a eliminação das propostas por esta via.

Durante as sessões participativas foi manifestado descontentamento relativo ao disposto no nº5 do artigo 19º, que se prende com o critério do número de propostas que passa à Fase de Análise Técnica depender do número de habitantes da freguesia onde se realiza a sessão.

Consultadas outras experiências de Orçamento Participativo a nível nacional, propõe-se que o critério seja o número de participantes na sessão. Assim, seria selecionada uma proposta, acrescida de mais uma por cada 10 pessoas, até ao limite máximo de cinco.

Mais se propõe que seja tido em consideração igual critério, para as propostas submetidas na Plataforma Participativa (não presenciais).

>> Análise Técnica

Propõe-se a introdução de mais critérios de análise das propostas, de modo a que os proponentes tenham presentes os critérios de avaliação das mesmas aquando da sua apresentação, evitando o número de propostas rejeitadas na fase de Análise Técnica.

>> Projetos Imateriais

A primeira edição do OP-Águeda foi marcada em 90% pela apresentação de propostas materiais. Entendemos que uma parte do montante definido, anualmente, deveria ser canalizado para a promoção desta tipologia de projetos e envolvendo os mais jovens na sua apresentação.

PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: _____ / 2015

Data:

23 / 12 / 2015

Face ao exposto, propõe-se a alteração dos artigos 1º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10º, 13º, 18º, 19º, 20º e 21º, como se explicita no anexo à presente proposta.

Nestes termos, e acordo com o disposto no artigo 100 e 101º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea k) do nº1 do artigo 33º e na alínea g) do nº1 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se ao executivo municipal que aprove a audiência dos interessados, que ocorre por consulta pública, pelo prazo de 30 dias seguidos, a 1ª Revisão do Regulamento do Orçamento Participativo de Águeda.

**A proposta menciona a
 legislação aplicável.
 23-12-2015 ATE\ana**

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Gil Nadais)

PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: _____ / 2015

Data:

23 / 12 / 2015

Proposta de Revisão do Regulamento do Orçamento Participativo de Águeda

Artigo 1º

Os artigos 1º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10º, 13º, 18º, 19º, 20º e 21º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

Âmbito

1. ...
2. Podem participar no processo, mediante apresentação de propostas e exercício do voto, os cidadãos com 16 ou mais anos de idade, que sejam naturais do concelho de Águeda, nele residam ou estudem.

Artigo 3º

Modelo de Participação

1. ...
2. O Orçamento Participativo de Águeda incide sobre a totalidade do concelho.

Artigo 4º

Componente Orçamental

1. ...
2. Cada projeto terá um valor máximo para ser considerado elegível, que corresponde a 1/10 do montante anual com o IVA à taxa legal incluído.
3. Anualmente, por deliberação da Câmara Municipal de Águeda, é definido o âmbito, a metodologia e a percentagem do montante anual para a promoção de projetos imateriais.
4. [Anterior número 2.]

PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: _____ / 2015

Data:

23 / 12 / 2015

Artigo 7º

Preparação do Processo

(...)

- a) ...
- b) ...
- c) Designação, também pelo Presidente da Câmara, e de entre a Comissão de Análise, da Equipa de Operacionalização das diferentes fases do OP-Águeda, em articulação com os serviços municipais;
- d) [Anterior alínea c).];
- e) [Anterior alínea d).];
- f) [Anterior alínea e).].

Artigo 8º

Recolha das Propostas

1. As propostas podem ser apresentadas:
 - a) À distância - através do preenchimento de formulário próprio disponível na Plataforma Participativa, no período definido anualmente para o efeito;
 - b) Presencialmente – nas Sessões Participativas a realizar nas freguesias, no período definido anualmente para o feito.
2. Cada participante poderá apresentar uma proposta através da Plataforma Participativa e uma em cada Sessão Participativa.
3. A apresentação de propostas na Plataforma Participativa, está sujeita à aceitação das regras de funcionamento do site.
4. As propostas submetidas através da Plataforma Participativa serão sujeitas a votação, para determinar as que passarão à fase de análise técnica.
5. Serão aprovadas para análise técnica uma proposta, acrescida de mais uma por cada 10 propostas apresentadas pela via eletrónica, até ao limite de cinco.

PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: _____ / 2015

Data:

23 / 12 / 2015

6. As Sessões Participativas decorrem de acordo com o previsto no artigo 19º.

Artigo 9º

Análise Técnica e Discussão Pública

1. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 20º, são transformadas em projetos que, posteriormente, serão colocados a votação, categorizados por âmbito territorial (Freguesia e Município) e tipologia (Material e Imaterial).
2. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista provisória dos projetos aprovados e das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, de forma a que, no prazo de 10 dias úteis, possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados.
3. Sempre que existir necessidade, os proponentes serão contactados para prestar esclarecimentos sobre a sua proposta, dispondo de um prazo de 7 dias seguidos para a apresentação dos mesmos.
4. Os proponentes podem acompanhar a análise da sua proposta através dos webservices mediante registo ou dirigindo-se ao Gabinete de Atendimento ao Múncipe;
5. As reclamações apresentadas serão analisadas e informadas pela Comissão de Análise das propostas, cabendo a decisão do recurso ao Executivo Municipal, mediante parecer da respetiva Comissão.
6. Terminado este processo, é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação e das propostas excluídas.

Artigo 10º

Votação das Propostas Finalistas

1. ...
2. Cada participante terá direito a dois votos, usados numa plataforma de votação eletrónica mediante registo, para assegurar a veracidade da identidade, através das seguintes modalidades:
 - a) À distância, através da Plataforma Participativa do OP-Águeda;
 - b) Presencialmente, através de pontos fixos e móveis que serão criados para o efeito.

PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: _____ / 2015

Data:

23 / 12 / 2015

3. Cada participante terá de usar os seus votos em projetos de freguesias distintas.
4. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito, de acordo com as categorias materiais e imateriais.

Artigo 13º

Avaliação

1. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
2. O relatório de avaliação será divulgado após a conclusão de cada ciclo do OP-Águeda.

Artigo 18º

Formas de Participação

1. As Sessões do OP - Águeda são abertas à participação de pessoas com mais de 16 anos que sejam naturais ou residentes no concelho de Águeda, bem como as que estão afetas por razões académicas.
2. ...
3. Os interessados podem participar, independentemente da freguesia a que pertençam, nos seguintes termos:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) Na votação dos projetos finalistas, de acordo com o definido no artigo 10º do presente regulamento.
4. ...

PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: _____ / 2015

Data:

23 / 12 / 2015

Artigo 19º

Sessões de Participação

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. O total das propostas consideradas como prioritárias em cada mesa é colocado à votação de todos os participantes no plenário.
6. Em cada Sessão Participativa será selecionada, para passar à fase de análise técnica, uma proposta acrescida de mais uma por cada 10 participantes, até ao limite de 5.
7. [Anterior número 6]

Artigo 20º

Propostas

1. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...
 - g) Não configurem pedidos de apoio, direto ou indireto, ou Prestação de Serviços ao Município;
 - h) Não constituam investimentos previstos nas Grandes Opções do Orçamento e Plano da autarquia.
2. ...
 - a) ...

PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: _____ / 2015

Data:

23 / 12 / 2015

- b) A execução do projeto dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para realização da análise técnica;
- c) Não ser possível à Comissão analisar a proposta por falta de entrega de esclarecimentos por parte dos proponentes;

3. ...

4. ...

Artigo 21º

Áreas de Competência ou Atribuições

1. ...

2. ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...

k) ...

l) ...

m) ...

n) ...

o) ...

p) Inovação Tecnológica.

PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: _____ / 2015

Data:

23 / 12 / 2015

3. ... “

Artigo 2º

Em Anexo I república-se o regulamento com todas as alterações propostas.

Artigo 3º

As presentes alterações entram vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

REGULAMENTO Orçamento Participativo de Águeda

PREÂMBULO

A Democracia Participativa não se reduz a um mero sistema político e social, mas a um modo de 'ser', 'agir' e 'pensar' que abrange a totalidade da pessoa. Como sistema político e social, requer o desenvolvimento de formas de vida participativas, o que se traduz na criação a nível local de espaços, canais e estruturas formalizadas que facilitem a participação direta do(s) cidadão(s).

O Município de Águeda pretende reforçar a participação dos cidadãos, fomentando uma sociedade civil forte, ativa e criativa, no caminho de um desenvolvimento sustentável do concelho e da promoção da qualidade de vida. Neste sentido, o executivo municipal entende que é necessário promover a participação de mais pessoas, partindo dos pressupostos de que todos têm potencial e podem contribuir de alguma forma para o desenvolvimento da sua terra; de que a convivência permite o estabelecimento de laços mais consistentes entre cidadãos; e, de que essa participação se traduz em aprendizagem, na medida em que por essa via nos tornamos conscientes da realidade do Município e da sua interligação com a região, país e europa.

Neste processo de Orçamento Participativo, que se quer de aprendizagem conjunta entre eleitos e eleitores, assume-se como desafio contribuir para uma intervenção informada e responsável dos cidadãos nos processos governativos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população, na perspetiva de que o contributo de todos é fundamental para obtermos um concelho melhor, mais inclusivo, mais 'seu' no sentido de 'orgulho de ser Águeda'.

Nestes termos, e de acordo com o previsto nos artigos 2º, 48º e 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e, nos artigos 114º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente Regulamento.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

1. O Orçamento Participativo de Águeda (OP - Águeda) visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos naturais e/ou residentes no concelho de Águeda, nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.
2. Podem participar no processo, mediante apresentação de propostas e exercício do voto, os cidadãos com 16 ou mais anos de idade, que sejam naturais do concelho de Águeda, nele residam ou estudem.

Artigo 2º

Objetivos

O Orçamento Participativo de Águeda (OP - Águeda) pretende:

- a. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
- b. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes nos processos de governança local;
- c. Materializar os contributos de uma sociedade civil dinâmica, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida do concelho;
- d. Contribuir para a educação cívica, convidando os cidadãos a conhecer a realidade do Município e a ter uma visão global, que lhes permite equacionar as suas preocupações pessoais no âmbito mais geral do bem comum, compartilhando a complexidade dos problemas e a responsabilidade pela definição e escolha das soluções mais adequadas;
- e. Contribuir para uma gestão municipal mais sustentável, transparente e democrática.

Artigo 3º

Modelo de Participação

1. A construção do Orçamento Participativo de Águeda (OP - Águeda) assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e votar os projetos que considerem prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.
2. O Orçamento Participativo de Águeda incide sobre a totalidade do concelho.

Artigo 4º

Componente Orçamental

1. Ao Orçamento Participativo de Águeda (OP - Águeda) é atribuído um montante anual a definir pelo Executivo Municipal, para financiar os projetos que os cidadãos elegerem como prioritários.
2. Cada projeto terá um valor máximo para ser considerado elegível, que corresponde a 1/10 do montante anual com o IVA à taxa legal incluído.
3. Anualmente, por deliberação da Câmara Municipal de Águeda, é definido o âmbito, a metodologia e a percentagem do montante anual para a promoção de projetos imateriais.
4. A Câmara Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do OP - Águeda na proposta de plano e orçamento municipal do(s) ano(s) subsequente(s) ao ano da eleição das mesmas, que sendo aprovada, será submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPITULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

Ciclos do Orçamento Participativo

1. O Orçamento Participativo de Águeda (OP - Águeda) está organizado com base em dois ciclos de participação:

- a) Ciclo de Definição Orçamental;
 - b) Ciclo de Execução Orçamental.
2. O Ciclo de Definição Orçamental corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos por parte dos cidadãos.
3. O Ciclo de Execução Orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à comunidade.

Secção I – Ciclo de Definição Orçamental

Artigo 6º

Fases do Ciclo de Definição Orçamental

O processo do OP- Águeda é composto por sete fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo:

- a) Preparação do Processo;
- b) Recolha das Propostas;
- c) Análise Técnica e Discussão Pública;
- d) Votação das Propostas Finalistas;
- e) Apresentação dos Resultados;
- f) Aprovação do Orçamento;
- g) Avaliação.

Artigo 7º

Preparação do Processo

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do OP - Águeda, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Constituição da Comissão de Análise das propostas formuladas no âmbito do OP - Águeda, que será designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Águeda, a quem

competem a presidência da mesma, e contará com um representante da Assembleia Municipal de Águeda;

- c) Designação, também pelo Presidente da Câmara, e de entre a Comissão de Análise, da Equipa de Operacionalização das diferentes fases do OP-Águeda, em articulação com os serviços municipais;
- d) Criação dos instrumentos de participação;
- e) Determinação do montante anual a atribuir ao OP - Águeda;
- f) Definição dos princípios e regras para o ano em curso.

Artigo 8º

Recolha das Propostas

1. As propostas podem ser apresentadas:
 - a) À distância - através do preenchimento de formulário próprio disponível na Plataforma Participativa, no período definido anualmente para o efeito;
 - b) Presencialmente – nas Sessões Participativas a realizar nas freguesias, no período definido anualmente para o efeito.
2. Cada participante poderá apresentar uma proposta através da Plataforma Participativa e uma em cada Sessão Participativa.
3. A apresentação de propostas na Plataforma Participativa, está sujeita à aceitação das regras de funcionamento do site.
4. As propostas submetidas através da Plataforma Participativa serão sujeitas a uma pontuação pública, para determinar as que passarão à fase de análise técnica.
5. Serão aprovadas para análise técnica pelo menos uma proposta, acrescida de mais uma por cada 10 propostas apresentadas pela via eletrónica, até ao limite de cinco.
6. As Sessões Participativas decorrem de acordo com o previsto no artigo 19º.

Artigo 9º

Análise Técnica e Discussão Pública

1. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 20º, são transformadas em projetos que, posteriormente, serão colocados a votação, categorizados por âmbito territorial (Freguesia e Município) e tipologia (Material e Imaterial).
2. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista provisória dos projetos aprovados e das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, de forma a que no prazo de 10 dias úteis, possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados.
3. Sempre que existir necessidade os proponentes serão contactados para prestar esclarecimentos sobre a sua proposta, dispondo de um prazo de 7 dias seguidos para a apresentação dos mesmos.
4. Os proponentes podem acompanhar a análise da sua proposta através dos webservices mediante registo ou dirigindo-se ao Gabinete de Atendimento ao Múncipe;
5. As reclamações apresentadas serão analisadas e informadas pela Comissão de Análise das propostas, cabendo a decisão do recurso ao Executivo Municipal, mediante parecer da respetiva Comissão.
6. Terminado este processo, é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação e das propostas excluídas.

Artigo 10º

Votação das Propostas Finalistas

1. Os projetos finalistas serão afixados, nas freguesias e na sede do concelho, sendo estabelecido para o efeito um período de votação.
2. Cada participante terá direito a dois votos, usados numa plataforma de votação eletrónica mediante registo, para assegurar a veracidade da identidade, através das seguintes modalidades:
 - a) À distância, através da Plataforma Participativa do OP-Águeda;
 - b) Presencialmente, através de pontos fixos e móveis que serão criados para o efeito.
3. Cada participante terá de usar os seus votos em projetos de freguesias distintas.

4. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito, de acordo com as categorias materiais e imateriais.

Artigo 11º

Apresentação dos Resultados

1. Os projetos mais votados serão apresentados em cerimónia pública a promover pela Câmara Municipal de Águeda e divulgados na página da internet da autarquia.
2. A Câmara Municipal de Águeda reserva-se ainda ao direito de apoiar ou promover projetos finalistas que não foram contemplados, mediante o reconhecimento do seu interesse municipal.

Artigo 12º

Aprovação do Orçamento

O Orçamento Participativo de Águeda é integrado no orçamento municipal a submeter a aprovação pelos órgãos competentes, nos prazos definidos na legislação em vigor.

Artigo 13º

Avaliação

1. Os resultados alcançados pelo OP- Águeda são objeto de avaliação por parte da Câmara Municipal de Águeda, nas seguintes dimensões:
 - a) Adesão ao processo;
 - b) Dinâmica participativa;
 - c) Identificação de oportunidades de melhoria;
 - d) Aperfeiçoamento do processo.
2. O relatório de avaliação será divulgado após a conclusão de cada ciclo do OP-Águeda.

Secção II – Ciclo de Execução Orçamental

Artigo 14º

Fases do Ciclo de Execução Orçamental

O Ciclo de Execução Orçamental é composto por três fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo:

- a) Estudo Prévio;
- b) Projeto de Execução;
- c) Concretização do Projeto.

Artigo 15º

Estudo Prévio

1. O Estudo Prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do Estudo Prévio por parte dos proponentes.

Artigo 16º

Projeto de Execução

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à sua fase de inauguração.
2. Para a realização do projeto de execução, a Câmara Municipal de Águeda recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos projetos, sem prejuízo da contratação de serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 17º

Concretização do Projeto

1. Executado o projeto, proceder-se-á à apresentação pública, em cerimónia presidida por um representante do executivo camarário e pelo proponente do projeto, sendo convidada a comunidade a participar.
2. Os projetos concretizados resultantes do OP- Águeda serão identificados como tal.

CAPITULO III

PARTICIPAÇÃO

Artigo 18º

Formas de Participação

1. As Sessões do OP - Águeda são abertas à participação de pessoas com mais de 16 anos que sejam naturais ou residentes no concelho de Águeda, bem como as que estão afetas por razões académicas.
2. As propostas terão de ser apresentadas em nome individual.
3. Os interessados podem participar, independentemente da freguesia a que pertençam, nos seguintes termos:
 - a) Através da apresentação de propostas nas condições definidas no artigo 8º do presente regulamento;
 - b) No período de 10 dias previstos para reclamação, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
4. Na votação dos projetos finalistas, de acordo com o definido no artigo 10º do presente regulamento. Os interessados podem contactar a equipa do Orçamento Participativo através de email, em qualquer momento do processo – opagueda@cm-agueda.pt

Artigo 19º

Sessões de Participação

1. Os participantes podem formalizar as suas propostas nas Sessões de Participação, que terão lugar nas respetivas freguesias.
2. As Sessões de Participação funcionam com base em “Mesas de Consenso”, constituídas por grupos ímpares de pessoas, apoiadas por um moderador, que facilita o processo e proporciona o diálogo e a troca de ideias.
3. Cada participante pode apresentar uma proposta de investimento/ação ou iniciativa para suprir uma carência/necessidade efetiva dos cidadãos de âmbito de freguesia ou municipal.
4. Por mesa, os participantes indicam propostas consideradas como prioritárias para serem integradas no OP- Águeda.
5. O total das propostas consideradas como prioritárias em cada mesa é colocado à votação de todos os participantes no plenário.
6. Em cada Sessão Participativa será selecionada, para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais uma por cada 10 participantes, até ao limite de 5.
7. As restantes propostas são registadas e constam no relatório final de cada Sessão de Participação.

CAPITULO IV

PROPOSTAS

Artigo 20º

Propostas

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a) Inserirem-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Águeda e não colidam com as de outros órgãos autárquicos;
 - b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
 - c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;

- d) Não ultrapassem os 12 meses de execução, salvo reconhecimento pela Câmara Municipal, do relevante interesse do projeto para o concelho;
 - e) Enquadrem-se em pelo menos 1 dos 5 eixos do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município de Águeda (PDE 2014-2017);
 - f) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação;
 - g) Não configurem pedidos de apoio, direto ou indireto, ou Prestação de Serviços ao Município;
 - h) Não constituam investimentos previstos nas Grandes Opções do Orçamento e Plano da autarquia.
2. Poderão ser fundamento de exclusão de propostas, em sede de análise técnica:
- a) Não ser possível à Câmara Municipal de Águeda assegurar a manutenção e o funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis;
 - b) A execução do projeto dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para realização da análise técnica;
 - c) Não ser possível à Comissão analisar a proposta por falta de entrega de esclarecimentos por parte dos proponentes.
3. Nos casos previstos na alínea a) do ponto anterior, o projeto poderá ser executado caso a Câmara autorize a celebração de um acordo de iniciativa dos proponentes da proposta excluída ou de uma entidade privada por eles indicada, onde estes assumam a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.
4. Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos.

Artigo 21º

Áreas de Competência ou Atribuições

1. As propostas apresentadas não poderão ultrapassar 1/10 do orçamento total definido pelo Executivo Municipal para o ano em referência.
2. Os projetos devem ser classificados nas seguintes áreas de intervenção:
 - a) Educação;
 - b) Ambiente e Sustentabilidade;
 - c) Cultura;
 - d) Desporto e Bem-estar;
 - e) Rede Pública Viária;
 - f) Mobiliário Urbano;
 - g) Acessibilidade e Mobilidade Suave;
 - h) Modernização Administrativa;
 - i) Saúde;
 - j) Ação Social;
 - k) Proteção Ambiental e Energia;
 - l) Reabilitação e Requalificação Urbana;
 - m) Saneamento e Higiene Urbana;
 - n) Segurança e Proteção Civil;
 - o) Turismo, Comércio e Promoção Económica
 - p) Inovação Tecnológica.
3. Poderão ainda apresentar-se ao OP- Águeda projetos imateriais de Inovação e Conhecimento que constituam projetos de interesse para a generalidade do concelho, abrangidos pelo disposto no n.º 1 deste artigo.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Direito à Informação

1. A Câmara Municipal de Águeda garante uma regular prestação de informação em todas as fases do processo do OP- Águeda.
2. Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, através dos Webservices da Autarquia, ou em data, hora e local a definir.

Artigo 23º

Coordenação

A coordenação do processo do OP- Águeda está a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise.

Artigo 24º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pela Comissão de Análise.

Artigo 25º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do correspondente aviso em Diário da República.